EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 13/2018

<u>FINALIDADE</u>: Contratação de empresa para execução da obra de Revitalização da Praça 1º de Junho, localizada na Rua Aderbal Ramos da Silva – Bairro Centro, Cidade Doutor Pedrinho – SC.

MUNICÍPIO de **DOUTOR PEDRINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 79.373.775/0001-62, torna público que fará realizar na sua sede, situada na Rua Brasília, n° 02, centro, nesta cidade, no Setor de Compras, LICITAÇÃO sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tipo **"menor preço global"**, para contratação da melhor proposta para execução da obra em epígrafe, de acordo com as disposições infra, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas especificações e condições a seguir:

1 - DATA E HORÁRIOS:

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 25/04/2018

HORÁRIOS: até às 09:00 horas para entrega dos dois invólucros.

10:00 horas para abertura do invólucro n° 01 - da documentação.

2 - DO OBJETO:

2.1 – A presente licitação destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, como segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Total com BDI
01	1,00	UNID.	EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 1º DE JUNHO, LOCALIZADA NA RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA – BAIRRO CENTRO, CIDADE DOUTOR PEDRINHO – SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.	R\$56.892,32
	TOTAL GLOBAL MÁXIMO R\$56.892,32			

- 2.2 Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo geral.
- 2.3 A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL DOS QUANTITATIVOS, ESTIPULADOS NOS ANEXOS, MESMO QUE A LICITAÇÃO SEJA DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL:

- 3.1 Juntamente com o Edital será disponibilizado:
 - Memorial descritivo e especificações técnicas, Planilha orçamentária, Planilha para composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projetos;

- Modelo de Declaração Obrigatória (Anexo I);
- Termo de Renúncia (Anexo II);
- Minuta do Contrato (Anexo III);

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Serão admitidas para participar desta licitação, interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, e ainda aqueles que cumprirem ao estabelecido no item 6.1 do edital, observada a necessária qualificação, <u>não se admitindo consórcio ou sub-contratação</u>.
- 4.2 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta do Município de Doutor Pedrinho ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.
- 4.3 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

- 5.1 As licitantes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item 1 deste edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro n° 01 a Habilitação (documentos), e o segundo n° 02 a proposta comercial.
- 5.1.1 Os invólucros deverão ser identificados, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

EMPRESA: E-MAIL DE CONTATO: INVÓLUCRO N° 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)	-
TOMADA DE PREÇOS N° 13/2018	
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC	
EMPRESA:	
E-MAIL DE CONTATO:	_
INVÓLUCRO N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL	
TOMADA DE PREÇOS N° 13/2018	
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC	

- 5.2 Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos envelopes de habilitação e da proposta, e nem permitidos adendos, troca ou complementos após a data e horário previstos no item 1 deste edital, sendo inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital, observadas as disposições deste Instrumento Convocatório e da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos invólucros de habilitação e/ou proposta.

- 5.2.2 Excetua-se da disposição dos itens anteriores, a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos no invólucro nº 01, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.
- 5.3 Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - Invólucro nº 01:

- 6.1 PARA EMPRESAS <u>NÃO</u> PORTADORAS DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:
- os documentos abaixo relacionados, <u>exceto o item "1"</u>, que constituem a habilitação deverão ser apresentados também até 3 (três) dias antes do prazo constante no item 1 deste edital, em uma única via, podendo ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do Setor de Compras desta Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para fins de cadastro e emissão do certificado de registro cadastral, ou serem entregues juntamente com os demais documentos de habilitação, exceto o item "1", nas condições do item 5, fundado no parágrafo 9° do art. 22 da Lei n° 8.666/93.
- 6.2 PARA EMPRESAS <u>PORTADORAS</u> DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:
- os documentos abaixo relacionados, <u>exceto os itens II e IV</u>, que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data e horário constante no item 1 deste edital, nas condições do item 5.
- 6.3 <u>Dos Documentos de Habilitação</u>:
- I Certificado de registro cadastral de fornecedor do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- II Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de <u>diretoria em exercício</u>; (observar o item 6.3.1)
- III Certidão expedida pela Junta Comercial <u>para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, <u>se for o caso</u>, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- IV Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais/previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VIII – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

- IX Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição **não anterior a 60 dias da data constante no item 1** deste edital, ou de acordo com o prazo de validade constante da mesma;
- X Registro ou inscrição na entidade profissional competente. A licitante deverá apresentar seu registro no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU Conselho Regional de Arquitetura, através da Certidão de Pessoa Jurídica, em original ou cópia autenticada dentro de seu prazo de validade, com posterior visto no CREA/SC ou CAU/SC para as empresas de outros Estados;
- XI Declaração formal da empresa licitante com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- XII Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A licitante deverá, comprovar, possuir em seu quadro de pessoal (observar o item 6.3.2), na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro ou arquitetro detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra compatível ao objeto licitado comprovado através de Acervo Técnico emitido pelo CREA/CAU;
- XIII Declaração assinada pelo Responsável Técnico da licitante e pelo representante legal da mesma <u>de que</u> tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações <u>objeto da licitação</u>;
- XIV Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF e demais (conforme modelo de que trata o Anexo I deste edital),
- 6.3.1 As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.
- 6.3.2 O(s) acervo(s) ou atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta integrar o quadro da licitante na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante apresentação da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços, e para dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.
- 6.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos apresentados pela Internet, deverão ser apresentados em via Original. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.
- 6.4.1 Documentos emitidos pela internet ficarão sujeitos a confirmação de sua autenticidade, mediante diligência conduzida pela Comissão de Licitações.
- 6.5 Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes do item 6.3 para Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.

7 - DA PROPOSTA - Invólucro nº 02:

- 7.1 A proposta deverá ser dirigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da empresa, constando orçamento detalhado do preço unitário dos materiais e mão-de-obra.
- 7.2 No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, garantia (art. 618 do CC), pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e tributos de qualquer natureza.
- 7.3 O proponente deverá apresentar junto a proposta de preços, o Cronograma Físico-Financeiro, individualizando os itens (título da descriminação dos serviços) correspondentes as unidades de serviço a executar, etc., onde cada barra deverá ter perfeitamente definidos seus prazos de inicio e conclusão. Deverá ser indicada a distribuição de percentuais globais simples PGS (somatória do PG do mês) e os percentuais acumulados PGA (soma do PGS do mês e anteriores).
- 7.4 A proposta deve informar validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura, prevalecendo este prazo em caso de omissão.
- 7.5 Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos deste Edital são estimados, ficando a encargo do licitante sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, <u>sem aditivo de preços</u>. O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução integral da obra desta licitação.
- 7.5.1 O pagamento de cada medição será realizado na forma do item 09 deste Edital.
- 7.5.2 É de responsabilidade da licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.
- 7.6 Com base em levantamento de preços e serviços, a Administração estabelece o teto máximo de valores globais da referida obra em **R\$56.892,32** (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).
- 7.6.1 Na formulação de sua proposta, o proponente deverá observar também o preço máximo dos itens que compõe o quantitativo, conforme fixado no Demonstrativo de Orçamento da obra.
- 7.7 A licitante vencedora fica responsável pela matrícula da obra junto ao INSS e pelo recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) decorrentes da execução do objeto desta Licitação, devendo comprovar, mediante cópia das guias mensais, o seu pagamento mensal durante o prazo de contratação, bem como manter em dia sua regularidade fiscal, para fins de recebimento dos valores de cada medição aprovada.
- 7.7.1 Sobre o valor de cada pagamento, será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços, conforme estabelece a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO:

8.1 - As documentações e as propostas serão recebidas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

- a) A abertura dos invólucros n° 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada componente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nesta ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros n° 01, os invólucros n° 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricados no fecho;
- b) o exame da documentação do invólucro n° 01 será realizada pela comissão designada, resultante daí a habilitação da proponente, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b.1) Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) somente os concorrentes habilitados passarão a fase de abertura das propostas invólucros n° 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência do prazo recursal;
- d) abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providencias posteriores ou prorrogações em relação as exigências e formalidades previstas neste edital, ressalvada a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.
- d.1) Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.
- d.2) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a analise da habilitação fiscal desta proponente, acaso tenha apresentado irregularidade na primeira avaliação, intimando-a para promover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d.3) Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.
- d.4) Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se a penalidade estabelecida neste Edital.
- d.5) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço <u>não</u> foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.
- d.6) Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d.7) O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.
- d.8) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões publicas quantas forem necessárias;
- f) após a analise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentar o menor preço global;
- g) Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Se persistir houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade, porém fica condicionado à liquidação da despesa. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.
- 9.1.1 O preço não poderá sofrer nenhuma correção/atualização, permanecendo aquele originalmente proposto para execução integral da obra desta licitação.
- 9.2 Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.

10 - <u>DO PRAZO</u>:

- 10.1 O prazo para assinatura do contrato será comunicado à licitante vencedora, pelo município, após esgotados os prazos recursais. O início da obra dar-se-á em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de Doutor Pedrinho.
- 10.2 O contrato para execução terá vigência até 31/12/2018, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo.

11 - DAS MEDIÇÕES:

11.1 - As medições serão aprovadas por uma Comissão de Fiscalização, acompanhamento da obra, de recebimento das etapas e definitivo do objeto, composta pelo Secretário de Obras, por servidor efetivo e pela Assessoria de Engenharia deste município, exceto em casos excepcionais, por outro agente designado a critério do Município.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 − O licitante, qualificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidirá em multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

12.2 - O contrato estabelecerá multas de:

- I 5% do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração;
- II 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no inicio da obra e/ou na entrega da obra;
- III 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada.
- 12.3 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, da caução, ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 13.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:
 - a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até o limite legal do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;
 - c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que trata o item 14 deste Edital, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;
 - d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
 - e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito CND;
 - f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
 - g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, bem como prestar as garantias contratuais, se for o caso, **impreterivelmente no dia da assinatura do instrumento contratual**;
 - h) manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada;
 - i) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório;
 - j) fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, <u>impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual</u>;
 - k) fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizese Orçamentárias - LDO (que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica,

- salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), <u>impreterivelmente até o dia da</u> assinatura do instrumento contratual;
- cumprir todas as demais exigências contidas no Memorial Descritivo da obra que integra o presente edital.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1 Compete a comissão de fiscalização;
 - a) fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a licitante Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
 - efetuar e/ou conferir a medição dos serviços e/ou sua aprovação inicial, zelando pela qualidade e correção dos serviços executados;
 - c) solicitar o afastamento de profissional com comportamento inaceitável, a critério do município;
 - d) ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.
- 14.1.1 A Fiscalização dos serviços será feita pela Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pela fiscalização.
- 14.1.2 A Contratada manterá na obra, a frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado, que à representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo Contratante ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, serão consideradas como feitas ao próprio empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa executora, deverá estar registrado no CREA/CAU local, como Responsável Técnico pela Obra que será edificada.
- 14.1.3 Fica a Contratada obrigada a proceder a substituição de qualquer operário, ou menos do preposto. Que esteja sob suas ordens e em serviços na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.1.4 Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 14.1.5 A presença da Fiscalização na obra não exime e sequer diminui a responsabilidade da Contratada perante a legislação vigente.
- 14.1.6 Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamento, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre o Contratante e a Contratada, no que se refere ao bom andamento da obra.
- 14.2 O Município poderá designar engenheiro responsável para efetuar o contido nas alíneas "a" até "d" do item 14.1.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1 Os participantes da Licitação tem ciência que este projeto de obra civil é de autoria do Município de Doutor Pedrinho/SC, devendo ser utilizado única e exclusivamente para execução no local especificado, proibindo-se qualquer tipo de comercialização, reprodução ou reutilização, sob pena de incursão nos termos da Lei nº 9.610/98.
- 15.2 O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

- 15.3 − Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.
- 15.4 Ao Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.
- 15.5 Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.
- 15.6 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa 2018 do Município:

Código	Descrição
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
0701	AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS
33903999	SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
0701	AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS
33903099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS

- 15.7 Todas as alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas na Imprensa Oficial contratada, se, aos interessados diretos não for dado ciência nos documentos respectivos.
- 15.8 Informações serão prestadas na sede da municipalidade, durante o expediente normal, ou através do telefone (47) 3388-0148.

Doutor Pedrinho/SC, 05 de abril de 2018.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES

Prefeita de Doutor Pedrinho - SC.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DECLARAÇÃO

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA (Modelo)

Comissão de Licitações do MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.
TERMO DE RENÚNCIA
A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS r 13/2018 do MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO/SC, através de seu representante legal, declara na forma e so as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, e demais regulamentações, que não pretende recorrer da decisão d Comissão de Licitações, que julgou:
() as propostas;
() os documentos de habilitação.
Desta forma, renunciamos, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório.
Local, de de 2018.
(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № ___/2018

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho/SC, neste
ato representado pela Prefeita Simoni Mércia Mesch Nones, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a
empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
n^{o} , com endereço à Rua, n^{o} , Bairro, cidade de
, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para Contratação de empresa para
execução da obra de Revitalização da Praça 1º de Junho, localizada na Rua Aderbal Ramos da Silva - Bairro Centro,
Cidade Doutor Pedrinho - SC, de conformidade com a Licitação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de
Engenharia nº 13/2018, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis, e nas
cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução da obra de Revitalização da Praça 1º de Junho, localizada na Rua Aderbal Ramos da Silva — Bairro Centro, Cidade Doutor Pedrinho — SC, tudo de
conformidade com o Processo Licitatório nº 13/2018, Edital e seus anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:
O início da obra dar-se-á em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo MUNICÍPIO.
O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018, prazo este prorrogável justificadamente, por meio de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.
O presente contrato rege-se quanto ao regime de execução, pelas cláusulas constantes na Licitação Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 13/2018, adotando-se o regime de empreitada por preço global .
CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:
O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$
(), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº 13/2018.
Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo
da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo

de preços. O valor deste contrato não poderá sofrer nenhuma correção/atualização, mantidas as condições originais da proposta vencedora, para execução integral da obra/serviço licitado.

É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

<u>CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:</u>

O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO, porém fica condicionado à liquidação da despesa e a disponibilidade financeira. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento-Programa 2018 do MUNICÍPIO:

Código	Descrição
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
0701	AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS
33903999	SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
0701	AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS
33903099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS

<u>CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:</u>

O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital de licitação ou neste instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda:

- a) pela aceitação dos acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, em até o limite legal do valor inicial do contrato;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital da licitação;
- c) em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço reprovado por má execução, trabalho defeituoso, ou com acabamento insatisfatório, bem como por execução fora das especificações técnicas, além de responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;
- d) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;

- e) em apresentar as guias de encargos sociais devidamente pagas, inclusive a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento da Previdência Social (INSS);
- f) em prestar as garantias contratuais estabelecidas no edital de licitação, e em fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto da licitação, e da execução da obra, estes na ocasião da assinatura do presente instrumento contratual;
- g) em providenciar o certificado de matrícula da obra junto ao INSS, e pela entrega da respectiva CND na conclusão da obra, se for o caso;
- h) em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, as barreiras, os sinais vermelhos, os sinais de perigo, os sinais de desvio dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;
- i) atender todas as orientações e cumprir as recomendações e notificações do agente designado pelo MUNICÍPIO ou da Comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento da obra, recebimento das etapas e definitivo da obra;
- j) manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentá-lo a cada semana para os agentes do MUNICÍPIO;
- k) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste instrumento contratual; e
- I) cumprir todas as demais exigências contidas no Memorial Descritivo da obra que integra o presente edital.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados), e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

- I o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- II o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início e/ou na entrega da obra;
- III o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA.

A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal (podendo ser cobrada judicialmente após a notificação), e caso a CONTRATADA não efetive o pagamento da multa até a data dos pagamentos que tenha direito, poderá ser retido o valor da multa dos valores devidos pelo MUNICÍPIO, retenção esta que a CONTRATADA autoriza neste ato de maneira expressa e irrevogável.

<u>CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:</u>

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as conseqüências previstas na cláusula oitava.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o MUNICÍPIO, e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo do MUNICÍPIO). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento Do Contrato:

Será designado, pelo MUNICÍPIO, uma comissão para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, dela fazendo parte o titular da Secretaria Municipal de Educação, ressalvado a aplicação do disposto no Edital da Licitação nº 13/2018.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:</u>

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Município de Doutor Pedrinho (SC), de	de 2018.	
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES PREFEITA MUNICIPAL	REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA	
MARCELO SCHUSTER BUENO Advogado		
Testemunhas:		
Nome:	Nome: CPF:	